



SERGIO DA PAZ PORTELA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 01/04/1975, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº **846.652.114-34**, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº **00362059568**, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado(a) no(a) AV ABDO CABUS, 355, CANDEIAS, JABOATAO DOS GUARARAPES, PE, CEP 54440350, BRASIL.

Titular da empresa de nome **COBEPAL TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI ME**, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº **26600175741**, com sede Avenida Luiz Portela de Carvalho, 89, A; Nova Palmares - Palmares, PE, CEP 55540000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **22.407.255/0001-06**, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a ter o seguinte objeto:

- ✓ Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- ✓ Comércio varejista de bebidas
- ✓ Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

CNAE FISCAL

4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas

4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal

CLÁUSULA SEGUNDA. Em consequência das alterações, resolve o empresário consolidar o instrumento de inscrição o qual, já refletindo as alterações acima passa a ter a seguinte redação.



CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa gira sob o nome empresarial – COBEPAL TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI - ME

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa tem sede: na Av. Luiz Portela de Carvalho, 89/A, Nova Palmares, Palmares – PE CEP: 55.540.000

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

OBJETO

CLÁUSULA QUARTA. A empresa passa a ter o seguinte objeto:

- ✓ Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- ✓ Comércio varejista de bebidas
- ✓ Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

CNAE FISCAL DAS ATIVIDADES ECONOMICAS

4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas

4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal

DO CAPITAL

CLÁUSULA QUINTA. O capital do Social da empresa é de 93.700,00 (Noventa e Três Mil e Setecentos Reais) totalmente integralizado em moeda corrente no país.

CLÁUSULA SEXTA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

Req: 81100000000742

Página 2

13/01/2021



DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA. A administração cabe ao seu titular com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA OITAVA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA NONA. Falecendo ou interdito o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.



DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Permanece o foro de Palmares - PE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato.

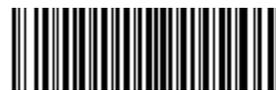
PALMARES – PERNAMBUCO
04 DE JANEIRO DE 2021

Sérgio da Paz Portela

Req: 8110000000742

Página 4

13/01/2021



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	COBEPAL TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI ME
PROTOCOLO	219997330 - 13/01/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26600175741
CNPJ 22.407.255/0001-06
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/01/2021
SOB N: 20219997330

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 84665211434 - SERGIO DA PAZ PORTELA

ESTE PROCESSO É 30 DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DISPOSTO PELA IN DREI N.º 62, DE 10 DE MAIO DE 2019.

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

13/01/2021